



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO Nº
047/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO COMO CONTRATANTE, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO
CONTRATADA, A EMPRESA ASTRA
TRIÂNGULO CONTROLE AMBIENTAL
LTDA.**

Processo: 23117.007146/2013-05

Pregão Eletrônico: 226/2013

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umarama, CEP 38.402-018 e, de outro lado, a empresa **ASTRA TRIÂNGULO CONTROLE AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.513.876/0001-57, estabelecida em Uberlândia/MG, na Rua Alexandre Marquez, nº11, Centro, CEP: 38.400-446, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Dimas Gomes do Carmo Filho, portador da Cédula de Identidade nº M2.871.406 SSP/MG e inscrito no C.P.F. sob o nº 481.086.186-49, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.007146/2013-05, na modalidade Pregão Eletrônico nº 226/2013, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço continuado de desinsetização e desratização com fornecimento de mão de obra, matéria prima, ferramentas e equipamentos necessários à execução do contrato, nos campus da UFU de Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.007146/2013-05.



- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2. Responsabilizar-se pela emissão de ordem de serviços conforme cronograma definido entre as partes;
 - 3.3. Acompanhar os funcionários da **CONTRATADA** nos locais que serão identificados e instalados as armadilhas, com sua respectiva numeração;
 - 3.4. Responsabilizar-se pelos problemas hidráulicos e/ou físicos (entupimentos de canos, bóias, vazamentos em registros, defeitos em mantas de impermeabilização, etc.) decorrentes do estado de conservação e tempo de vida dos equipamentos e tubulações existentes;
 - 3.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 3.6. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
 - 3.7. Permitir aos funcionários da **CONTRATADA** ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes;
 - 3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 3.9. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.9.1. Fornecer cópia do Alvará Sanitário atualizado, fornecido pelo órgão competente;
 - 3.9.2. Fornecer alvará de localização emitido pelo órgão municipal competente;
 - 3.9.3. Atender a legislação sanitária vigente no âmbito municipal, estadual e federal;
 - 3.9.4. Atender na íntegra a legislação sanitária vigente, contemplando também as RDC's ANVISA, nº 52 de 22 de outubro de 2009 e suas atualizações; RD nº 20 de maio de 2010 (ambas revogaram a RDC 18/2000) sem prejuízo das demais legislações citadas;
 - 3.9.5. Fornecer cópia da AFE/ANVISA atualizado ou comprovante de isenção;
 - 3.9.6. Fornecer Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



pelo conselho de classe do profissional responsável técnico pela empresa;

- 3.9.7. Fornecer o **Laudo Técnico e Certificado**, da desinsetização e desratização, contendo relatório das atividades realizadas, discriminação dos produtos utilizados e diluição, níveis de infestação, medidas corretivas, descarte de embalagens e outras informações necessárias;
- 3.9.8. Elaborar e apresentar à **CONTRATANTE** uma cópia do MPOP (Manual de Procedimento Operacional Padronizado), contendo descrição da forma de execução dos serviços de desratização e dedetização. **Obs.: O MPOP deverá ser apresentado aos fiscais do contrato, na primeira reunião que será realizada entre a CONTRATADA e à Diretoria de Sustentabilidade Ambiental;**
- 3.9.9. Apresentar ficha técnica dos produtos químicos; cópia do Registro no Ministério da Saúde; primeiros socorros em caso de acidente; procedimento de recolhimento de descarte de embalagens, produtos químicos e vetores capturados; modelo de relatórios diários de monitoramento de desratização; mapa do controle de vetores com identificação e localização dos portas-isca instalados;
- 3.9.10. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** nas questões pertinentes a gestão do contrato;
- 3.9.11. Designar e informar por escrito à fiscalização do contrato a equipe de funcionários da **CONTRATADA** que executarão atividades objeto deste Projeto Básico. Qualquer alteração na relação de funcionários designados para efetuar os serviços, informar aos fiscais da **CONTRATANTE** os respectivos nomes;
- 3.9.12. Apresentar à **CONTRATANTE**, programa de treinamento/capacitação dos colaboradores, contemplando conteúdo ministrado, carga horária definida, data da realização;
- 3.9.13. Apresentar à **CONTRATANTE**, controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual para cada um dos funcionários e lista de presença nos treinamentos dos funcionários sobre o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com NR – 6 e sobre Espaço confinado de acordo com NR-33;
- 3.9.14. Orientar seus funcionários, para que se apresentem nas instalações da **CONTRATANTE** para execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**;
- 3.9.15. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- 3.9.16. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.9.17.** Apresentar à **CONTRATANTE**, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, para o Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) acompanhar e avaliar se as normas da NR – 32 estão sendo cumpridas. **Obs.: O PPRA E O PCMSO deverá ser apresentado aos fiscais do contrato, na primeira reunião que será realizada entre a CONTRATADA e a Diretoria de Sustentabilidade Ambiental;**
- 3.9.18.** Apresentar relação de máquinas, equipamentos e utensílios em geral, que serão utilizados no programa diário de trabalho;
- 3.9.19.** Apresentar à **CONTRATANTE** cópia de toda a documentação da composição química dos produtos e suas amostras a serem utilizadas. Utilizar **somente** produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (MS ANVISA), registro no Diário Oficial e ficha técnica. No caso de soluções desinfetantes, os laudos de eficácia antimicrobiana, realizados em laboratórios credenciados pela ANVISA. Os produtos serão autorizados somente para uso após análise e autorização da Diretoria de Sustentabilidade Ambiental e demais responsáveis técnicos da **CONTRATANTE**;
- 3.9.20.** Prestar assistência técnica permanente com aplicações em caso de reinfestação por pragas;
- 3.9.21.** Oferecerá a garantia que durante a vigência do presente contrato, no ambiente em questão, será mantido o controle da população de insetos e roedores com inofensividade humana.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

4.1. Do Preço e do Valor Global: Os preços dos itens 2,3 e 4 estão descritos na tabela abaixo, e o valor global do contrato é de R\$ 13.789,00 (Treze Mil e Setecentos e Oitenta e Nove Reais).

4.2. Tabela de Valores dos Serviços Mensal, Trimestral e Anual:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR DO CICLO (TRIMESTRAL)	VALOR ANUAL
2	Serviço de desinsetização e desratização com fornecimento de mão de obra, matéria prima, ferramentas e equipamentos necessários à execução do contrato, conforme projeto básico e demais especificações e condições, no campus da UFU de Ituiutaba/MG.	R\$ 404,08	R\$ 1.212,25	R\$ 4.849,00
3	Serviço de desinsetização e desratização com fornecimento de mão de obra, matéria prima, ferramentas e equipamentos necessários à execução do contrato, conforme projeto básico e demais especificações e condições, no campus da UFU de Monte Carmelo/MG.	R\$ 470,83	R\$ 1.412,50	R\$ 5.650,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



4	Serviço de desinsetização e desratização com fornecimento de mão de obra, matéria prima, ferramentas e equipamentos necessários à execução do contrato, conforme projeto básico e demais especificações e condições, no campus da UFU de Patos de Minas/MG.	R\$ 274,17	R\$ 822,50	R\$ 3.290,00
TOTAL		R\$ 1.149,08	R\$ 3.447,25	R\$ 13.789,00

4.3. Da Forma de Pagamento

- 4.3.1. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas as obrigações previstas neste termo, mediante crédito em conta corrente Bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 4.3.2. Caso haja atraso no encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, por erro em sua emissão, será considerado para pagamento o último atestamento.
- 4.3.3. Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 4.3.4. O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.3.5. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.3.6. A retenção do ISS (Imposto sobre Serviços) será feita para o município de Uberlândia, mesmo que a empresa tenha sua sede em outra localidade.
- 4.3.7. Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA** o valor deduzido será devolvido.
- 4.3.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- **PTRES:** 61844
 - **Elemento de Despesa:** 339039
 - **Fonte de Recursos:** 0112
 - **Nota de Empenho nº:** 2013NE803205-78, datada de 23 de outubro de 2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, ou seja, de **12 de novembro de 2013** até **12 de novembro de 2014**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1. Ocorrendo a prorrogação, será admitido o reajuste dos preços contratados às regras e condições praticadas no mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, cabendo a **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas, para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**.
- 7.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**,
- 7.3. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 7.3.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
 - 7.3.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 7.3.3. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções:
 - 8.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - 8.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 8.1.4.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.5.** Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 8.1.5.1.** Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 8.1.5.2.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 8.1.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5.4.** Fizer declaração falsa;
- 8.1.5.5.** Cometer fraude fiscal;
- 8.1.5.6.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.1.6.** Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ão) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 8.1.7.** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 8.1.8.** Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.9.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.10.** Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 8.1.10.1.** Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 8.1.10.2.** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 8.1.10.3.** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 8.1.10.4.** As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 9.1.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. Serão nomeados os seguintes fiscais:
- 12.1. MARY ANN GARCIA SANTOS, CPF: 657.934.806-25, SIAPE nº. 1915803, LOTAÇÃO: PREFE/MONTE CARMELO;
 - 12.2. POLLYANA ALVES FARIA CUNHA, CPF: 086.256.646-01, SIAPE nº. 2814155, LOTAÇÃO: PREFE/PATOS DE MINAS;
 - 12.3. THAIENN PAES LEMES ALBERTO, CPF: 001.383.096-12, SIAPE nº. 1752842, LOTAÇÃO: PREFE/ITUIUTABA;
13. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Universitária, na condição de representante da **CONTRATANTE**;
14. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 14.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Universidade, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.
 - 14.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
 - 14.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Universidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
 - 14.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
 - 14.5. Aos fiscais compete:
 - 14.5.1. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;
 - 14.5.2. Acompanhar através de planilha mensal de registro dos serviços executados pela **CONTRATADA** contendo os seguintes campos: setor, data, horário, assinatura do responsável pelo setor atendido e do funcionário da **CONTRATADA** ;
 - 14.5.3. Exigir da **CONTRATADA** a apresentação da Ordem de serviço original, relativo a todos os serviços executados nas áreas internas e externas da UFU, com o ciente do responsável pela área, que deverá ser entregue aos fiscais da **CONTRATANTE** ;
 - 14.5.4. Fiscalizar se os produtos utilizados em todas as aplicações são os autorizados pela Diretoria de Sustentabilidade Ambiental;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 14.5.5. Conferir mensalmente nos locais onde foram instalados os portais, se foram extraviados ou danificados, através de instrumento de fiscalização próprio;
- 14.5.6. Disponibilizar rede física para instalação de telefone, se for o caso;
- 14.6. Solicitar a **CONTRATADA** a substituição de equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 14.6.1. Verificar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da licitante vencedora, para comprovar o registro de função profissional quando necessário;
- 14.6.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 14.6.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Universidade reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 14.6.4. Exigir da empresa que o documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhe a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços;
- 14.6.5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 14.6.6. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS DIARIAS e MENSAIS de acompanhamento dos funcionários e serviços executados;
- 14.6.7. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da **CONTRATADA**;
- 14.6.8. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada;
- 14.6.9. As decisões referentes ao contrato, que não puderem ser dirimidas pela equipe de fiscais, serão encaminhadas para a Prefeitura Universitária – Diretoria de Sustentabilidade Ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



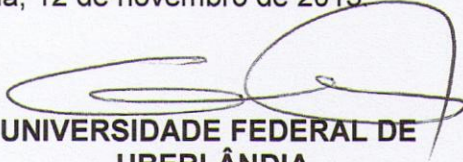
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.


Uberlândia, 12 de novembro de 2013.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**
Elmiro Santos Resende
Reitor


**ASTRA TRIÂNGULO CONTROLE
AMBIENTAL LTDA.**
Dimas Gomes do Carmo Filho
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20


Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09